



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.954, DE 16 DE MARÇO DE 2.004.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2004, de autoria da Vereadora Elizabete Fernandes Ciociola)

**DISPÕE SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS DE
PRODUTOS POLUENTES: PILHAS, NEGATIVOS
DE FILMES, EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS
E OUTROS POLUENTES.**

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de resíduos de produtos tóxicos no Município de Lavras.

Art. 2º - A empresa coletora de lixo, agendará oficialmente um dia da semana para a coleta deste material devendo tratar com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o local de depósito e destino deste material.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, todas as empresas, firmas, comerciantes que trabalhem com mercadorias tóxicas – pilhas, fotos, venda de agrotóxicos e outros produtos poluentes, adaptarão seus meios de coleta de lixo para receber de seus clientes as embalagens usadas e os resíduos que resultarem dos produtos ali vendidos.

Parágrafo Único – A informação necessária para a implementação do que trata esta Lei, no âmbito da empresa/firma ou comércio, será de responsabilidade de cada proprietário em parceria com o poder público através de seus órgãos competentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e deverá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de março de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br